

EDITAL 08, DE 03 DE MARÇO DE 2017

**SORTEIO DAS UNIDADES HABITACIONIAS - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA-
EMPREENDIMENTO VANETE ALMEIDA - ETAPA 1**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em consonância com a Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades, torna pública as regras de convocação, para seleção de famílias para o Empreendimento Vanete Almeida Etapa-1.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente Edital torna público o sorteio para hierarquização dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – Residencial Vanete Almeida Etapa -1, localizado no Município de Serra Talhada-PE, totalizando 902 (novecentos e duas) unidades habitacionais, que ocorrerá no dia 08 de março de 2017 para o grupo de Idosos e Deficientes e para o grupo geral, às 08:00 hs no Ginásio Poliesportivo Egídio Torres de Carvalho.

1.2 – O sorteio das 902 (novecentos e duas) unidades habitacionais se distribuí da seguinte forma:

RESIDENCIAL VANETE ALMEIDA- ETAPA 1			
DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES			
GRUPOS	PORCENTAGEM	TOTAL DE UNIDADES	Cadastro reserva
PARA CANDIDATOS PESSOAS IDOSAS	3%	28	----
PARA CANDIDATOS PESSOAS COM DEFICIENCIA	3%	28	---
GRUPO I - (CANDIDATOS QUE ATENDAM DE 4 A 6 CRITERIOS)	60%	508	152
GRUPO II - (CANDIDATOS QUE ATENDAM DE 2 A 3 CRITERIOS)	25%	211	63
GRUPO III - 15% (CANDIDATOS QUE ATENDAM ATÉ 1 CRITERIO)	15%	127	38
TOTAL		902	

2 – DA HABILITAÇÃO

2.1. Consideram-se válidos os cadastros dos proponentes inscritos no Cadastro de Demanda Habitacional a partir de 2016 independentemente de comparecimento no local do sorteio público.

2.2. O sorteio público tem por objeto a seleção dos candidatos a beneficiários para o programa denominado Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de acordo com o art. 2º da Portaria interministerial Nº 99, de 30 de março de 2016.

3 – DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. Farão parte da seleção os inscritos no Cadastro de Demanda Habitacional a partir de julho de 2016.

3.2. São considerados candidatos pessoas idosas, as pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e alterações.

3.2.1 – A data base para aferição da idade será a data de nascimento.

3.3. Os candidatos pessoas idosas e pessoas com deficiência ou família de que façam parte pessoas com deficiência serão hierarquizados em ordem decrescente de acordo com o atendimento ao maior número de critérios nacionais e municipais.

3.4. Os candidatos pessoas idosas ou pessoas com deficiência que não forem selecionados no grupo específico, deverão participar do sorteio geral, seleção dos candidatos para as demais unidades do empreendimento, não tendo direito a unidade com adaptação.

3.5. Na hipótese de existirem candidatos de igual pontuação, será realizado o desempate, por meio de sorteio, e, então, apresentada a classificação final.

3.6. Os candidatos que forem enquadrados como oriundos de área de risco e em situação de emergência ficarão dispensados do processo de seleção, no entanto, serão avaliados pela instituição financeira (Banco do Brasil) como os demais candidatos a beneficiários contemplados no sorteio.

3.7. A seleção dos candidatos concorrentes nos Grupos de I a III, obedecerá aos critérios nacionais estabelecidos pela Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades e pelo Decreto Municipal nº 2.004, de 19 de maio de 2016.

3.7.1. Os critérios nacionais são:

- a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do Ente Público;
- b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração; e
- c) famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de laudo médico.

3.7.2. Os critérios adicionais definidos em decreto municipal são:

- a) famílias residentes no município há no mínimo "5" anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;
- b) famílias beneficiadas por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;
- c) famílias monoparentais (constituída somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), comprovado por documento de filiação e documento oficial que comprove a guarda;

3.8. Serão sorteados ainda 30% (trinta por cento) a mais de famílias que comporão a relação de suplentes (cadastro reserva) que poderão ser chamadas para ocupar vaga de qualquer família sorteada como titular e que por qualquer razão venha a ser desclassificada ou ainda substituir famílias que eventualmente venham a desistir de participar do programa.

3.9. Os nomes selecionados como titulares e suplentes serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Serra Talhada (www.serratalhada.pe.gov.br) e afixados no Paço Municipal e na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

3.11. O candidato titular somente terá direito de receber o imóvel após a aprovação e validação do seu cadastro pelo Banco do Brasil.

3.12. As informações dos candidatos selecionados serão verificadas pelo Banco do Brasil junto ao cadastro de participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, à Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ao Cadastro de Mutuários – CADMUT, ao Cadastro de Inadimplência – CADIN e ao Sistema Integrado de Administração da Carteira Imobiliária – SIACI.

3.13. A lista final aprovada pelo Banco do Brasil será publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Serra Talhada (www.serratalhada.pe.gov.br) e afixada no Paço Municipal e na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

4 – DO SISTEMA DE SELEÇÃO CONTEMPLADOS DO MCMV – VANETE ALMEIDA

4.1. O Sistema foi desenvolvido pelo Núcleo de Tecnologia da Informação da Prefeitura de Serra Talhada e tem como objetivo realizar o processo de seleção dos ganhadores das habitações do empreendimento Vanete Almeida, do programa Minha Casa Minha Vida.

4.1.1. Para a realização deste processo, o sistema seguiu as especificações da portaria Nº 412, de 06 de agosto de 2015, do Ministério das Cidades.

4.1.2. Para a geração do número único cada participante receberá um número que será utilizado como senha no processo de sorteio. Esse número será gerado a partir de um algoritmo que garante aleatoriedade do mesmo.

4.1.3. Critérios para geração do número único:

a) O número único é gerado com base em duas variáveis para determinar o menor e o maior número gerado;

b) A primeira variável é o número da loteria federal do concurso anterior ao sorteio;

c) A segunda variável é a soma da primeira variável com o número total de participantes do sorteio;

d) Após isso, cada participante receberá aleatoriamente, como senha única, um número do intervalo entre as duas variáveis;

e) Os ganhadores serão aqueles que possuírem os menores números (que mais se aproximaram do número da loteria federal) dentro do grupo ao qual pertença.

4.2. O algoritmo desenvolvido para a distribuição dos números e realização do sorteio está publicado no GitHub e pode ser acessado através do seguinte endereço: <https://github.com/nti-pmst/sorteio-mcmv>

5 – DO RECURSO

5.1. Do sorteio realizado caberá recurso, que poderá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis após a divulgação da lista dos sorteados, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, das 8h às 16h, devendo ser instruído com as razões do inconformismo do Requerente, bem como com os documentos para a confirmação de suas alegações. Em caso de representação, deverá ser anexado ao recurso o original de instrumento de procuração e apresentado para a conferência o documento de identidade do procurador.

6 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Mesmo que convocado não será considerado apto o candidato que tenha ofertado informações incorretas no seu cadastro. Com a correção do cadastro, o candidato permanecerá ativo no Cadastro de Demanda Habitacional e poderá participar de futuros processos de seleção Vanete Almeida-Etapa 2.

6.2. O fornecimento de informação e/ou documentos comprovadamente falsos, por parte de candidato, verificado em qualquer tempo, além de sujeitá-lo às sanções penais cabíveis, resultará na anulação de todos os atos decorrentes da inscrição, da forma que excluir-se-ão, ainda que depois de publicada a lista final da seleção, os candidatos que não preencherem as condições para inscrição.

6.3. A lista de suplentes não gera benefício a nenhuma das unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, ou a qualquer outro Programa Habitacional, neste ou nos próximos processos seletivos, gerando tão somente a expectativa de contemplação, diante da desistência ou qualquer forma de desclassificação ou perda de benefício de candidato anteriormente selecionado, obedecendo à ordem de classificação dos suplentes.

6.4. Os candidatos a beneficiários convocados na condição de reserva, em decorrência do percentual adicional, que não se tornarem beneficiários ao final do processo de seleção, permanecerão inscritos no Cadastro de Demanda Habitacional para participação em futuros processos de seleção.

6.5. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pela análise dos cadastros realizada pelo Banco do Brasil, garantindo, apenas, que a ordem de classificação estabelecida pelo sorteio seja respeitada.

Serra Talhada, 03 de março de 2017.

JOSENILDO ANDRÉ BARBOZA

Secretário Municipal de
Desenvolvimento Social e
Igualdade Racial.

Portaria 011/2017